LEI Nº 621/2008

CONCEDE REAJUSTE AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), sobre a remuneração do funcionalismo público municipal de Peabiru, bem como sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

§ 1º. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas.

§ 2º. O salário mínimo é o fixado pela União.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 19 de março de 2008.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 20/03/08
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

João Carlos Klein
Prefeito Municipal